

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

LEI MUNICIPAL Nº 993/2001.

**EMENTA**: Autoriza a doação do terreno que especifica ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, o terreno de propriedade do Município, localizado no lugar Barra, atualmente área urbana.

Art. 2º - 0 imóvel de que trata o artigo anterior mede um hectare e dois ares, confronta-se ao Norte, Sul e Poente, com terras que foram de Dr. Moraes Rego; Nascente, com a estrada de Rodagem que vai desta cidade a Caruaru e tem assento no Registro Geral de Imóvel sob o nº 8-558, fls. 12v, livro 2-F, em 15 de outubro de 1992.

Art. 3º - O terreno especificado destina-se exclusivamente à construção da Cadeia Pública do Município do Altinho, pela Secretaria Estadual de Justiça.

Art. 4º - O prazo para o donatário a construir a Cadeia Pública é de dois anos a contar da vigência desta Lei, após o que será o imóvel revertido ao patrimônio do Município, independentemente de procedimento administrativos e judiciais, ou indenização por serviços nele executados, ou material aplicado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, 18 de maio de 2001.

José Ferreira de Omena

PREFEITO